



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.066, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**REGULAMENTA O TRANSPORTE REMUNERADO
PRIVADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE
DIVINO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL
Nº12.587/2012, ALTERADA PELA LEI FEDERAL
13.640/2018.**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta no Município de Divino, a exploração do serviço de transporte remunerado privado de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas, plataformas de comunicação em rede, nos termos do inciso XIII, do art.5º, parágrafo único do art.170 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 11-A e 11-B da Lei Federal nº12587, de 03 de janeiro de 2012, que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como suas alterações.

Parágrafo Único. Considera-se serviço de transporte individual remunerado a atividade de transporte individual privado remunerado de passageiros solicitado por meio de plataformas digitais, atuando a referida plataforma como um meio de intermediação entre a comunicação dos usuários com os prestadores de serviço.

Art. 2º - A utilização do sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros deve observar as seguintes diretrizes:

- I – compor o sistema de mobilidade do Município;
- II – estar alinhado às diretrizes de mobilidade urbana de Divino;
- III – promover a construção de uma mobilidade urbana sustentável no Município;
- IV – promover a melhoria contínua dos serviços relacionados à mobilidade;
- V – promover a otimização do sistema viário urbano do Município;
- VI – promover a melhoria da qualidade ambiental;
- VII – contribuir positivamente para o ambiente de negócios do Município;
- VIII – estar em harmonia com os demais modos de transporte público e privado do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afinação em 29/09/21
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

IX – promover a segurança dos usuários e veículos que utilizam o sistema viário, bem como das respectivas infraestruturas, equipamentos e mobiliários urbanos.

Art. 3º - A autorização para utilização do sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros será outorgada ao Operador de Transporte Individual Remunerado – OTIR, autorizado pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Primeiro. Para obter a autorização mencionada no caput, o interessado deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica que opera por objeto da realização por meio de plataformas digitais com a finalidade de receber demanda de serviço de transporte individual privado remunerado solicitado por usuários e distribuir entre os prestadores de serviço;

II – possuir objeto social pertinente ao objeto de realização ou intermediação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros;

III – possuir regulamento operacional ou outros documentos normativos adotados na prestação dos serviços ofertados, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo. As pessoas jurídicas interessadas deverão protocolizar junto ao órgão municipal competente, requerimento de cadastro e autorização, com a expressa concordância irrevogável e irretratável com as disposições desta Lei, instruído com os seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, que comprovem a previsão de execução de atividades compatíveis com as previstas em Lei;

II – prova de inscrição no Cadastro Municipal junto ao Município;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e documentação dos seus representantes legais;

IV – certidões de regularidades perante o INSS;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas;

VI – certidão negativa de débitos municipais;

VII – certidão negativa de débitos federais.

Art. 4º - Fica vedada qualquer espécie de discriminação de usuários no acesso ao serviço por meio da plataforma digital, sem prejuízo de exclusão regulamentar por motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 5º - Os veículos vinculados aos serviços ofertados pelo Operador de Transporte Individual Remunerado deverão estar, obrigatoriamente, dotados de sistema de identificação do motorista, podendo, as funcionalidades do sistema de identificação serem desenvolvidas e integradas na plataforma digital.

Art. 6º - Na fiscalização do serviço de transporte individual de passageiros, o órgão municipal competente, no que couber e respeitada a Lei Federal, observará as seguintes diretrizes mínimas, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação de serviço.

I – efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço, a ser estabelecido na forma da lei (ISS, taxas);

II – exigência de contratação e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre (DPVAT) e comprovação do seguro de Acidentes e Passageiros (APP) podendo ser contratado pela plataforma;

III – exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea “h” do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de Julho de 1991.

IV – O operador de transporte individual remunerado, de acordo com determinação do órgão competente, pagará alvará de permissão de funcionamento por cada veículo, individualmente, devendo o cadastro ser renovado anualmente, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Primeiro. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários, em duas vias, extraindo-se cópia para anexar aos autos arquivados no Município e outra para entregar ao Operador de Transporte Individual Remunerado.

Parágrafo Segundo. O Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, estabelecer procedimentos adicionais, visando aperfeiçoar o controle e a fiscalização dos serviços.

Art. 7º - O veículo deve ser de categoria automóvel e deverá ser cadastrado e aprovado em vistoria realizada pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único. É proibida a utilização de quaisquer tipos de reboque ou semirreboque.

Art. 8º - O condutor que venha a exercer sua atividade perante mais de um Operador de Transporte Individual Remunerado fica a se utilizar da mesma inscrição no Cadastro Municipal de Condutores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 9º - Todos os veículos utilizados para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros cadastrado nos OTIR deverão, obrigatoriamente, conter a identificação do Operador de Transporte Individual Remunerado – OTIR, do condutor cadastrado e manter o Alvará em local de fácil visualização, conforme modelo a ser estabelecido pelo Município.

Art. 10º - Os veículos destinados à exploração da atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros deverão atender os seguintes requisitos:

I – declaração do Condutor ao OTIR, sob as penas da lei, de que o veículo foi inspecionado e está apto à prestação do serviço atendendo os requisitos de segurança veicular, de limpeza e higiene, mantendo o OTIR em arquivo, o relatório de inspeção do veículo;

II – terá idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação;

III – comprovar a emissão e manutenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em exercício;

IV – comprovar a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados PR Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

V – apresentar declaração firmada pelo proprietário (pessoa física ou jurídica), que autoriza o uso do veículo para a exploração da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, caso o condutor não seja o dono do veículo.

Parágrafo Primeiro. As exigências de que trata este artigo não impedem os OTIRs de estipular requisitos complementares para o cadastramento de motoristas e veículos nas respectivas empresas.

Parágrafo Segundo. A operação do serviço em veículo com especificações não previstas neste artigo dependerá de prévia avaliação e homologação pelo órgão competente do município que estabelecerá os critérios e requisitos de avaliação, observadas as características do serviço, conforto e segurança de usuários.

Art. 11º - O condutor deverá apresentar os documentos exigidos nos artigos anteriores aos OTIRs autorizados, os quais serão responsáveis pela veracidade das informações e manutenção da documentação em seus arquivos.

Art. 12º - Ficam, estritamente, vedados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

I – o embarque de usuários diretamente em vias públicas, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica, bem como o estabelecimento de ponto fixo;

II – a permanência de veículos, quando não estiverem prestando serviços, em frente a pontos de táxi, hotéis, agências bancárias e terminais de embarque e desembarque de passageiros, devendo permanecer estacionados apenas o tempo necessário ao embarque e desembarque;

III – manter ponto fixo de estacionamento e utilizar qualquer infraestrutura pública municipal aos serviços públicos de transporte de passageiros;

IV – a exploração dos serviços dispostos nesta lei, por concessionários do serviços de táxi ou demais contratados com o Município;

V – a prestação dos serviços a que se refere esta Lei por veículo de propriedade de pessoa jurídica;

VI – a utilização de qualquer identificação externa no veículo que indique a prestação do serviço, como adesivos ou logomarcas da empresa de aplicativo, por ser uma modalidade restrita de prestação de serviço;

VII – a condução de veículo cadastrado para a prestação de que trata esta Lei por pessoa diversa daquela que se cadastrou;

VIII – a divulgação e veiculares de centrais telefônicas de atendimento de aplicativos de Whatsapp, sendo qualquer DDD e de publicações, salvo para o uso do SAC;

IX – a utilização de veículo com emplacamento de outro município;

X – cartões de visita contendo número de telefone pessoal ou outros.

Parágrafo Único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Art. 13º - O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta lei e demais normas que disciplinam o uso do viário urbano do Município de Divino para exploração de atividade econômica privada de transporte urbano remunerado de passageiros, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, resulta na cominação das seguintes sanções, de forma proporcional:

I – notificação preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

II – multa;

III – suspensão da autorização;

IV – revogação da autorização.

Parágrafo Único. As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas somente ao Operador de Transporte Individual Remunerado – OTIR.

Art. 14º - Constatada infração a esta lei, a Notificação Preliminar poderá ser expedida contra o infrator, para que este, imediatamente ou no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme o caso, regularize a situação.

Parágrafo Único. O prazo de regularização será concedido pelo agente fiscalizador no ato da notificação, observados os limites previstos no caput deste artigo.

Art. 15º - Não caberá Notificação Preliminar, devendo ser imediatamente aplicado ao infrator a penalidade de multa, nos respectivos valores, quando:

I – deixar de cumprir as obrigações previstas nos artigos 6º, 7º e 12º desta lei: multa de 300 (trezentos) UFM;

II – dificultar as ações da fiscalização: multa de 350 (trezentos e cinquenta) UFM;

III – descumprir as disposições do artigo 17: multa de 400 (quatrocentos) UFM;

Art. 16º - A pena de suspensão da autorização aplicar-se-á por até 45 (quarenta e cinco) dias, quando o infrator:

I – não regularizar notificação prévia no prazo estipulado;

II – deixar de efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço e das multas impostas pela fiscalização municipal;

III – permitir que o veículo ou condutor não cadastrado realize a prestação de serviço através da respectiva plataforma.

Art. 17º - Havendo reincidência, as multas e suspensões serão aplicadas progressivamente, em dobro.

Parágrafo Único. Serão considerados reincidentes aqueles que vierem a praticar os mesmos atos nesta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18º - A pena de revogação da autorização dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o Operador de Transporte Individual Remunerado – OTIR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

I – perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II – tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução;

III – reiteradamente descumprir as normas prescritas na presente lei e em Regulamento estabelecido por Decreto;

IV- não regularizar suas operações após ter decorrido o prazo de suspensão.

Parágrafo Único. A revogação terá efeito pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 19º - Qualquer pessoa, constatando a infração às disposições da presente lei, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Art. 20º- Em face das penalidades impostas, o infrator terá, a partir da notificação ou ciência do auto de infração, o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para apresentação de defesa escrita e dirigida ao órgão municipal competente, instruída com as provas que possuir.

Parágrafo Único. A não representação de defesa no prazo estipulado implicará em julgamento à revelia com a aplicação da(s) penalidade(s) correspondente(s).

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 29 de Setembro de 2021.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal